

Lei nº 002/2003

Data: 28 de Março de 2003.

Autora: Executivo Municipal

Précisa: Autoriza o Executivo Municipal através dos órgãos competentes, a realizar o parcelamento da dívida tributária referente à contribuição de melhoria, judicial ou administrativamente.

A Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o Executivo Municipal através dos órgãos competentes, a realizar o parcelamento da dívida tributária referente à contribuição de melhoria, judicial ou administrativamente.

Art. 2º) - O parcelamento da dívida tributária referente à contribuição de melhoria que já se encontrar ajuizada, será realizado em até 120 (cento e vinte) meses, pelo fracionamento 1/120 (um cento e vinte) anos e firmado entre o contribuinte e o procurador judicial do município, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º) - O parcelamento da dívida tributária referente à contribuição de melhoria, que ainda não estiver ajuizada, esteja ou não lançada em dívida ativa do município, será realizado em até 120 (cento e vinte) meses, pelo fracionamento 1/120 (um cento e vinte) anos e firmado entre o contribuinte e o chefe da tributação, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º) - As parcelas serão anualmente corrigidas monetariamente, pelo mesmo índice utilizado para a atualização das dívidas da Fazenda Nacional.

Art. 5º) - Pela mora do contribuinte no adimplemento de qualquer das quotas do pagamento serão acrescidos juros legais, sendo que o atraso de 03 (três) parcelas, determina o vencimento antecipado de todas as demais, constituindo de pleno direito em mora o contribuinte, independente de notificações, retornando-se ademais, para as dívidas ajuizadas, o curso normal da execução e devendo ser informados e publicitados do montante dos valores já pagos.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima,  
aos 24 dias do mês de fevereiro de 2003.

*Pauzinho*  
Paulo Falle Zampieri  
Prefeito Municipal